



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

TERMO DE REFERÊNCIA 27/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 15/2025

1.OBJETO

1.1 Contratação por inexigibilidade de licitação de **Empresa detentora da Concessão Pública dos serviços de abastecimento de Água Potável e de Esgotamento Sanitário no município, visando a formalização contratual específica** para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT utilizando técnicas ecologicamente corretas, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITE M	QTD	UN.	DESCRIÇÃO (DETALHADA)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	Mê s	Empresa detentora da Concessão Pública dos serviços de abastecimento de Água potável e de Esgotamento sanitário no município, visando a formalização contratual específica	R\$ 628,20	R\$ 7.538,40
VALOR TOTAL: R\$					R\$ 7.538,40

1.3. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente sobre o valor contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação será realizada em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e demais normativas aplicáveis à administração pública.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação em tela visa formalizar contratualmente a concessão dos serviços públicos essenciais de **abastecimento de água potável e esgotamento sanitário**, a serem prestados de forma contínua, eficiente e segura nas instalações da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

Seguem abaixo os requisitos mínimos para a contratação são eles:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- **Continuidade do serviço**, sem interrupções injustificadas, assegurando o fornecimento de água potável e a coleta/tratamento de esgoto sanitário em todas as dependências do prédio legislativo;
- **Atendimento às normas técnicas e regulatórias**, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e pela legislação municipal vigente sobre saneamento;
- **Disponibilização de canais de atendimento** para emergências, reclamações e solicitações de manutenção corretiva;
- **Realização periódica de manutenções preventivas**, a fim de evitar falhas no fornecimento de água e no esgotamento sanitário;
- **Apresentação de relatório técnico de desempenho do serviço**, quando solicitado pela Administração;
- **Capacidade técnica comprovada** para execução dos serviços, com equipe qualificada e estrutura operacional adequada;
- **Cobrança com base em tarifa pública homologada, caso aplicável, observando os limites orçamentários disponíveis e a previsão legal de dispensa de licitação com base na inviabilidade de competição (art. 74 da Lei nº 14.133/2021).**

4. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO.

4.1 A presente contratação direta fundamenta-se no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Considerando que o objeto trata da formalização contratual com a concessionária legalmente responsável pela prestação do serviço público de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, haja vista que, não há viabilidade de competição entre fornecedores, o que inviabiliza a realização de pesquisa de mercado nos moldes tradicionais.

4.2 A prestação de tal serviço é delegada pelo Poder Público Municipal por meio de contrato de concessão administrativa, que outorga à concessionária a exclusividade para operar o sistema local de saneamento básico, abrangendo tanto o fornecimento de água quanto o tratamento e a destinação adequada do esgoto sanitário.

5. DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO:

5.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas neste termo de referência e demais anexos integrantes, documentos que a Contratada declara conhecer, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

como da proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Fornecer de forma contínua e regular o abastecimento de água potável nas dependências da Câmara Municipal, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela legislação vigente;

6.3 Atender prontamente às solicitações da contratante em casos de interrupção do fornecimento contratado, problemas referentes ao esgotamento sanitário, bem como quando houver a necessidade de substituição ou manutenção de hidrômetros;

6.4. Manter-se, no decorrer de todo o contrato em condições legais e fiscais iguais as da contratação;

6.5. Coletar, transportar e tratar adequadamente os efluentes sanitários gerados nas instalações da Câmara, garantindo a conformidade com as normas ambientais aplicáveis;

6.6. Emitir mensalmente as faturas de cobrança, com base no consumo aferido, detalhando os valores correspondentes aos serviços de abastecimento e esgotamento;

6.7. Adotar práticas sustentáveis e de responsabilidade ambiental, evitando desperdícios de água, contaminação do solo e outros impactos ambientais negativos;

6.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

6.9. Manter equipes técnicas disponíveis para atendimento de emergência e manutenções corretivas, nos prazos máximos estabelecidos pela regulação municipal;

6.10. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o Contratante antes da execução dos serviços correspondentes;

6.11. Obedecer às normas da Agência Reguladora Municipal (se houver), bem como às diretrizes da legislação federal e estadual pertinentes ao setor de saneamento;

6.12. Manter atualizados os cadastros e registros técnicos, permitindo a fiscalização e o acompanhamento pela contratante ou por órgãos competentes;

6.13. Responder por danos diretos causados à contratante, a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência da má prestação dos serviços contratados;

6.14. Manter-se regular com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, como condição para o recebimento dos pagamentos e manutenção do contrato.

6.15 Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

6.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Permitir o acesso da empresa Águas de Primavera às instalações da Câmara, em dias e horários previamente acordados, para a adequada execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

7.2. Notificar, formal e tempestivamente o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

7.3. Manter em condições adequadas as instalações hidráulicas internas da edificação, conforme responsabilidade do usuário dos serviços públicos, evitando interferências indevidas no fornecimento;

7.4. Responder, dentro dos prazos razoáveis, às solicitações de informações e autorizações necessárias à execução dos serviços pela CONTRATADA;

7.5. Efetuar o pagamento das faturas mensais emitidas pela empresa Águas de Primavera, observada a regularidade da prestação dos serviços e a conformidade da cobrança com os parâmetros estabelecidos na regulação vigente;

7.6. Manter atualizados os dados cadastrais relativos ao consumo e à titularidade do contrato de prestação dos serviços públicos;

7.7. Designar servidor responsável para atuar como fiscal do contrato, promovendo o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021;

7.8. Adotar, quando necessário, as medidas administrativas previstas no contrato ou na legislação pertinente, nos casos de descumprimento contratual por parte da empresa contratada.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A Contratante designará formalmente um servidor ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, conforme disposto no art. 117, §§ 1º a 4º, da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos. O fiscal registrará em instrumento próprio todas as ocorrências relevantes, com vistas a subsidiar eventuais medidas corretivas, o atesto da execução e a liberação dos pagamentos.

8.2. As comunicações formais entre a fiscalização e a contratada, tais como solicitações, exigências, notificações e registros de inconformidades, serão consignadas em livro ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

sistema de ocorrências, com valor de documento legal.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, podendo culminar na rescisão contratual nos termos do art. 137 da mesma Lei.

8.4. As atividades de gestão e fiscalização contratual deverão serem exercidas de forma preventiva, contínua e sistemática, assegurando-se a separação de funções e a compatibilidade com a carga de trabalho dos agentes públicos designados, conforme o disposto no art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A fiscalização técnica avaliará continuamente a conformidade da execução com o projeto contratado, garantindo o atendimento dos requisitos legais, técnicos e funcionais.

8.6. A adequação da prestação do serviço será verificada com base nos critérios estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta de preços da contratada, servindo ambos como parâmetro para aferição da conformidade e liberação dos pagamentos.

9. DA VIGÊNCIA:

9.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme a Lei nº 14.133

9.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal do Contratado;

9.3. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado;

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão	01	Câmara Municipal de Primavera do Leste
Und. Orçamentária	001	AÇÃO LEGISLATIVA
Unidade Executora	2001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Funcional Programática	2.001-01.001.031	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Ficha	12	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Despesa/Fonte	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
Fonte	1500	RECUROS LIVRES

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento à empresa Águas de Primavera, concessionária responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

de Primavera do Leste – MT, será efetuado mensalmente, em conformidade com os serviços efetivamente prestados nas dependências da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT

11.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da fatura, devidamente atestada pelo servidor designado como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Caso haja divergências nas informações apresentadas ou pendências na execução dos serviços, o prazo de pagamento será suspenso até a devida regularização, reiniciando-se a contagem a partir do novo atesto.

11.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária em conta indicada pela Águas de Primavera, vedado o repasse a terceiros.

11.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

11.6. A Câmara não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

11.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes descrito no Objeto deste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

12.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

12.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

12.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas a prestação de serviços;

12.6. Caso a CÂMARA MUNICIPAL não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao contrato;

13.1.2. O CONTRATADO obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar;

13.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

14. DO CRONOGRAMA:

14.1. A execução dos serviços dar-se-á de forma contínua e ininterrupta, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, com O pagamento mensal mediante atesto da prestação do serviço, nos termos da legislação vigente.

14.1.1 Objeto: A prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário nas dependências da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

15. DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Para eficácia do contrato, a Câmara Municipal de Primavera do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

16. DO FORO:

16.1. Será o foro de Primavera do Leste – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Primavera do Leste, 22 de abril de 2025.

FLÁVIA DANIELA DA SILVA
SETOR DE COMPRAS
PORTARIA 185/2025

Yael Catharine Brandão e Silva
SETOR DE COMPRAS
PORTARIA 185/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE